



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

PROCESSO N.º:	276073/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
CNPJ:	24.977.654/0001-38
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1440 de 21 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	EDERSON FIGUEIREDO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARENAPOLIS
NÚMERO OS:	4219/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	1
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Anexo de Metas Fiscais	3
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	4
2.4. Limitação de empenho	5
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	6
<b>3. CONCLUSÃO</b>	7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8
APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da LDO no P. Transparência	10



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1440, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de ARENAPOLIS para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital nº 016, de 25 de maio de 2020, de divulgação da audiência pública;
- Ata nº 021, de realização de audiência pública da LDO realizada em 29 de maio de 2020, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 1440, de 21 de julho de 2020 – LDO 2021;
- Comprovação de publicação da Lei no Portal Transparência do município;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO na Imprensa Oficial (AMM).

## 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Edital nº 016, de 25 de maio de 2020, do Convite de Audiência Pública foi divulgado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 27 de maio de 2020 - Doc nº 3.487 e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal ([www.arenapolis.mt.gov.br/portaltransparencia/areadepublicacoes/audienciapublica-ldo](http://www.arenapolis.mt.gov.br/portaltransparencia/areadepublicacoes/audienciapublica-ldo)), em 26 de maio de 2020 convidando os cidadãos para participar de forma virtual via Facebook na página: Prefeitura de Arenópolis, em razão da pandemia COVID-19, (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme Ata de nº 021, de 29 de maio de 2020, encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi transmitida via Facebook da Prefeitura de Arenópolis.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Doc nº 3.526	22/07/2020
Portal da Transparência	<a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/portaltransparencia/areadepublicacoes/leinº1440">www.arenapolis.mt.gov.br/portaltransparencia/areadepublicacoes/leinº1440</a>	acesso em 17/06/2021

APLIC e Diários Oficiais



A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Contudo, os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados nem divulgados no Portal da Transparência do município.

1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2021 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência. DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

*1.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - DB08*

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, meio de publicação oficial do município, e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 17/06/2021.

### **2.3. Anexo de Metas Fiscais**

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despes Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2021, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não comporão esta análise.

### **2.3.1. Demonstrativo de metas anuais**

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 129.776,40 em valores correntes e R\$ 125.085,68 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário valores correntes e constantes para o exercício de 2022 e previsão de aumento no resultado primário valores correntes e constantes para o exercício de 2023. Importante ressaltar que há divergência nos valores



previstos para as metas fiscais constantes no Anexo Das Metas Anuais e os previstos no Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores. Portanto, para a análise, foram considerados os valores previstos para as metas fiscais constantes no Anexo Das Metas Anuais - Consolidado, pois estes valores também constam na Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	R\$ 129.776,40	-R\$ 2.924.629,55	-R\$ 2.921.614,72

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	R\$ 125.085,68	-R\$ 2.723.625,95	-R\$ 2.628.769,76

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 129.776,40 e o valor constante de R\$ 125.085,68. Há previsão de redução no resultado nominal valores correntes e constantes para o exercício de 2022 e previsão de aumento no resultado nominal valores correntes e constantes para o exercício de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 129.776,40	-R\$ 2.924.629,55	-R\$ 2.921.614,72

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 125.085,68	-R\$ 2.723.625,95	-R\$ 2.628.769,76

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em R\$ 129.776,40 e R\$ 129.776,40, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é igual a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 0,00. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

## 2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a



ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 55 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

## 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

- Despesa com pagamento de precatórios transitado em julgado onde a Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT responde como ré no valor de R\$ 30.000,00.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionadas ou pelo superávit financeiro proveniente do excesso de arrecadação, caso ocorra um incremento significativo da receita municipal no valor de R\$ 30.000,00.



## 2.6. Reserva de Contingência (art. 5º, III, LRF/00)

A LDO prevê, no artigo 41, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 41 - A Lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, a no mínimo 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo 2% (dois por cento) receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas vinculadas.

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amotização da dívida pública.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º da LRF.

2) A LDO/2021 estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

## 3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da Lei Nº 1.440, de 21 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000.

Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

o Disponibilização dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2021 no Portal da Transparência do município.



**EDERSON FIGUEIREDO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de ARENAPOLIS – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de ARENAPOLIS – exercício de 2021:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) EDERSON FIGUEIREDO:

- A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em Cuiabá-MT, 21 de Junho de 2021.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

---

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da LDO no P. Transparência

## APÊNDICE - A

**Não disponibilização dos anexos da LDO no P. Transparência**

Bem Vindo!

CIDADÃO -> ACESSO RÁPIDO

Atas de registros de preços	Bens patrimoniais	Consulta conselhos municipais	Consulta de interferências
Consulta de operações financeiras	Consulta de servidores	Consulta de servidores rescindidos e exonerados	Consulta estatística do contato
Consulta gastos de veículos	Contratos	COVID-19	Despesas
Despesas por funcional programática	Despesas reembolsáveis	Empenhos e restos a pagar	Informações dos fundos municipais
Licitações	Publicações	Quadro de pessoal	Quantitativo de cargos
Requisições de compras por produto	Servidores cedidos para outros órgãos	Servidores cedidos por outros órgãos	Servidores em férias ou de licença

Selecione seu perfil:

Selecione aqui o grupo de serviços que deseja acessar, conforme cadastro realizado junto ao município:

Cidadão

Área de publicações:

Consulte aqui as publicações:

Pesquisar grupo de publicações

- 1º QUADRIMESTRE RGF-2020
- LEI N. 1.423.2020
- AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF - 1º QUADRIMESTRE
- AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO-LEI DE DIRETIVA MUNICIPAL
- LEI MUNICIPAL
- 3º BIMESTRE RREO- 2020
- LEI N.1.440.2020 - LDO 2021
- DECRETOS 2020
- CONTRATOS
- EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA
- RGF 2º QUADRIMESTRE 2020
- RREO- 4º BIMESTRE DE 2020
- RREO- 5º BIMESTRE DE 2020



**Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT**

Horário de atendimento: De Segunda a Sexta das 07:00 às 13:00hrs  
 Telefone: (67) 3343-1105  
 Endereço: Avenida Prefeito Caio 642 - Vila Nova - Arenópolis - MT  
<http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Login

Início | Consulta de Processos | Holerith eletrônico | Portal da transparência

Pesquisa...

Início > Portal da transparência > Publicações

Acessibilidade

**Publicações**

Filtros

Grupo: LEI N.1.440.2020 - LDO 2021

Título: Todos os registros

Publicado de: 01/01/2021 a 17/06/2021

Pesquisar

Grupo	Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
LEI N.1.440.2020 - LDO 2021	LEI N.1.440.2020 - LDO 2021	22/07/2020	2020	20/07/2020 a 31/12/2020	<a href="#">Anexo</a>


Sair

Bem vindo a Int... Espaço do Cont... Manter Relatóri... Prefeitura Muni... ÁGLI Cidade D... ÁGLI Cidade D... LEI MUNICIPAL x


Arquivo | C:/Users/dinamar/Downloads/LEI%20MUNICIPAL%20Nº%201.440.2020%20-%20LDO-%20LEI%20DE%20DIRETRIZES%20ORÇAMENTÁRIAS%20... ☆

Apps Email - DINAMAR P... Tópico - AUDITOR... Lista de leitura

LEI MUNICIPAL Nº 1.440.2020 - LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇA... 1 / 29 - 100% +



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**LEI MUNICIPAL N.º 1.440/2020**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a Lei de diretrizes Orçamentária –LDO, do Município de Arenópolis - MT, para o exercício de 2021 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito do Município, sancionou a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 11 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

1 - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

LEI MUNICIPAL Nº...pdf LEI MUNICIPAL Nº...pdf Exibir todos x


16:36 17/06/2021

Bem vindo a Int... Espaço do Cont... Manter Relatóri... Prefeitura Muni... ÁGLI Cidade D... ÁGLI Cidade D... LEI MUNICIPAL x


Arquivo | C:/Users/dinamar/Downloads/LEI%20MUNICIPAL%20Nº%201.440.2020%20-%20LDO-%20LEI%20DE%20DIRETRIZES%20ORÇAMENTÁRIAS%20... ☆

Apps Email - DINAMAR P... Tópico - AUDITOR... Lista de leitura

LEI MUNICIPAL Nº 1.440.2020 - LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇA... 29 / 29 - 100% +



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**§ 3º** - As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênera.

**Art. 83** - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 84** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, 21 de julho de 2020.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**  
Prefeito de Arenópolis

LEI MUNICIPAL Nº...pdf LEI MUNICIPAL Nº...pdf Exibir todos x

16:36 17/06/2021



- » PUBLICAÇÕES
- » LEIS
- » CONTAS PÚBLICAS
- » CONTRATOS
- » DECRETOS
- » EDITAIS
- » PLANOS DE AÇÕES

**Leis** documentos publicados

Ano de 2021 | Ano de 2020 | Ano de 2019 | Ano de 2018

Mostrar 25 registros

Pesquisar:

- LEI 1.401/2019-COMPATIBILIDADE DO PPA (PLANO PLURIANUAL)2020 /2020 (1 documento)
- LEI 1.402/2019-COMPATIBILIDADE DA LDO(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)2020 /2020 (1 documento)
- LEI 1.403/2019- LOA(LEI ORÇAMENTARIA ANUAL)2020 /2020 (0 documento)
- LEI 1408.2019 inclusão de inciso na LOA- 2020 /2020 (1 documento)

- » CONTRATOS
- » DECRETOS
- » EDITAIS
- » PLANOS DE AÇÕES
- » PORTARIAS
- » CONTROLADORIA
- » LICITAÇÕES
- » RECURSOS HUMANOS

- LEI MUNICIPAL Nº 1.436.2020 - AUTORIZA A ALIENAÇÃO A EMPRESA VENCEDORA - MINHA CASA MINHA VIDA /2020 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.437.2020 - DISPÕE SOBRE AÇÃO ESPECÍFICA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 /2020 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.438.2020 - CRÉDITO ESPECIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PPA, LOA E LDO 2020 /2020 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.439.2020 CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA 2020 - PONTE /2020 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.440.2020 - LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 /2020 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.440.2020 - LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Documento	Data de Publicação	Visualizar
1 documento_1449	22/07/2020	

- LEI MUNICIPAL Nº 1.441.2020 - AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA COM 480 m² POR MEIO DE DOAÇÃO SIMPLES /2020 (1 documento)
- Lei PCCS 787/202 - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS /2020 (1 documento)

Bem vindo a Intranet | Espaço do Controle Externo | Manter Relatório - DINAMAR | Prefeitura Municipal de Arenópolis | documento\_1449.pdf

29 / 29 | 100%

§ 3º - As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 83** - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 84** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, 21 de julho de 2020.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**  
Prefeito de Arenópolis

LEI MUNICIPAL Nº...pdf | LEI MUNICIPAL Nº...pdf | Exibir todos

16:43 17/06/2021

Bem vindo a Intranet | Espaço do Controle Externo | Manter Relatório - DINAMAR | Prefeitura Municipal de Arenópolis

Contas Públicas

INÍCIO | MUNICÍPIO | SECRETARIAS | SIC | OUVIDORIA | IMPRENSA | CONTATO

O que você procura?

**PUBLICAÇÕES**

- CONTAS PÚBLICAS
- CONTRATOS
- DECRETOS
- EDITAIS
- LEIS
- PLANOS DE AÇÕES
- PORTARIAS
- CONTROLADORIA

**Contas Públicas** documentos publicados

Ano de 2021 | Ano de 2020 | Ano de 2019 | Ano de 2018

Mostrar 25 registros

Pesquisar:

- EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA 3º QUADRIMESTRE- RGF 2019 /2020 (1 documento)
- 6º BIMESTRE DA RREO 2019 /2020 (1 documento)
- 3º QUADRIMESTRE- RGF 2019 /2020 (1 documento)
- EDITAL 008.2020 - CONTAS PUBLICAS /2020 (1 documento)
- ANEXOS CONTAS DE GESTÃO 2019 /2020 (1 documento)
- ANEXOS CONTAS DE GOVERNO 2019 /2020 (1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº...pdf | LEI MUNICIPAL Nº...pdf | Exibir todos

16:44 17/06/2021

Bem vindo a Intranet | Espaço do Controle Externo | Manter Relatório - DINAMAR - 1 | Prefeitura Municipal de Arenópolis

Não seguro | arenapolis.mt.gov.br/sic/publicacoes/contas-publicas/9

Apps | Email - DINAMAR P... | Tópico - AUDITOR... | Lista de leitura

- LICITAÇÕES
- RECURSOS HUMANOS

- ANEXO TU - COMPEIENCIA TRIBUTARIA /2020 (2 documentos)
- 1º BIMESTRE DA RREO 2020 /2020 (1 documento)
- OBRAS EM ANDAMENTO /2020 (1 documento)
- 2º BIMESTRE RREO -2020 /2020 (1 documento)
- 1º QUADRIMESTRE DA RGF- 2020 /2020 (1 documento)
- AUDIÊNCIA PUBLICA 1º QUADRIMESTRE DA RGF- 2020 /2020 (1 documento)
- AUDIÊNCIA PUBLICA DA LDO(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) 2021 /2020 (1 documento)
- 3º BIMESTRE RREO -2020 /2020 (1 documento)
- LEI N.1.440.2020- LDO 2021- (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ) /2020 (1 documento)
- 4º BIMESTRE RREO -2020 /2020 (1 documento)
- 2º QUADRIMESTRE DA RGF- 2020 /2020 (1 documento)
- EDITAL N.020 - AUDIÊNCIA PUBLICA 2º QUADRIMESTRE DA RGF- 2020 /2020 (1 documento)
- 5º BIMESTRE RREO -2020 /2020 (1 documento)

Exibindo de 1 até 19 de 19 registros

Anterior 1 Próximo

www.arenapolis.mt.gov.br/#

LEI MUNICIPAL Nº...pdf | LEI MUNICIPAL Nº...pdf | Exibir todos

16:44 17/06/2021

Bem vindo a Intranet | Espaço do Controle Externo | Acesso ao Sistema Conex... | Prefeitura Municipal de Arenópolis

Não seguro | arenapolis.mt.gov.br/publico/publicacoes/documento\_1447.pdf

Apps | Email - DINAMAR P... | Tópico - AUDITOR... | Lista de leitura

documento\_1447.pdf | 29 / 29 | 100% | Imprimir

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**  
 CNPJ: 24.977.654/0001-38

**ARENÓPOLIS**  
 Nós amamos, nós cuidamos

§ 3º - As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 83** - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 84** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, 21 de julho de 2020.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**  
 Prefeito de Arenópolis

LEI MUNICIPAL Nº...pdf | LEI MUNICIPAL Nº...pdf | Exibir todos

16:45 17/06/2021